

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023– CPL/SDSDH CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2023– CPL/SDSDH

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIRETOS HUMANOS – SDSDH, PARA HABILITAR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSCs, COM SEDE E ATIVIDADES ESPORTIVAS DE RENDIMENTO E DE PARTICIPAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CARUARU.

A **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIRETOS HUMANOS** torna público o presente Edital e faz saber que estará selecionando Organizações da Sociedade Civil – OSCs, devidamente qualificadas em conformidade com a Lei Federal nº 9.615/1998, que institui normas gerais sobre desporto, com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (editada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015), Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e Decreto Municipal nº 020, de 01 de março de 2018, para firmar um Termo de Colaboração, conforme as disposições previstas nas Leis retromencionadas e nos termos e condições aqui estabelecidos, a sessão pública para processamento deste chamamento será realizada no **dia 11 de abril de 2023 às 10h00min, quando será realizada a sessão de abertura para entrega dos envelopes de Documentos de Habilitação e Plano de Trabalho com os projetos**, a sessão ocorrerá na Sala 02 da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – CPL/SDSDH, localizada na Rua Armando da Fonte, n.º 197 – sala 02 no Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE.

1. OBJETO E FINALIDADE

1.1. Chamamento Público, para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Caruaru, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SDSDH, através de **Termo de Colaboração**, com Organizações da Sociedade Civil – OSCs, entidades sem fins lucrativos, visando projetos que atuam no fomento de **AÇÕES E ATIVIDADES PARA O DESPORTO DE RENDIMENTO E DE PARTICIPAÇÃO**, para ser executado neste município, exceto quando para seu desenvolvimento seja necessário o deslocamento do destinatário das ações e/ou atleta para treinamentos ou participar de competições fora do território de Caruaru.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município, que tem entre suas finalidades as atividades concernentes ao planejamento, articulação, controle, gestão, desenvolvimento, organização, promoção, execução e a coordenação das Políticas Públicas Municipais, bem como a promoção de ações relacionadas aos esportes e lazer, requerem a promoção de um Chamamento Público para dar continuidade a uma ferramenta que ajuda a minimizar esses índices violência e promover engajamento social, fortalecendo e contribuindo com

os Órgãos de Segurança Pública Estadual, cumprindo ao que expressa a Carta Magna, a responsabilidade social é de todos;

2.2. Portanto, este edital apresenta as condições e procedimentos necessários, e a forma de seleção e participação das entidades da Sociedade Civil, que apresentem competência técnica e experiência na execução de projetos com atividades esportivas de rendimento ou de participação.

2.3. Entende-se que os programas e projetos sociais são fundamentais na construção da cidadania, da criação de oportunidades para crianças e jovens excluídos, criando assim, uma perspectiva de futuro melhor. Possibilitando que crianças e jovens vivenciem atividades esportivas, pedagógicas, alimentação balanceada, e, acima de tudo, o direito de poder brincar e se divertir, se sociabilizar com demais crianças, criar vínculos de amizade, afastando-as e as conscientizando do perigo das drogas, são alguns dos objetivos dos projetos sociais oferecidos por governos e instituições.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Chamamento Público, Organizações da Sociedade Civil - OSCs, devidamente qualificadas em conformidade com a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 (editada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015) e o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e Lei Federal nº 9.615/1998, que institui normas gerais sobre desporto para firmar um **Termo de Colaboração**, conforme as disposições previstas nas Leis acima citadas e condições estabelecidas por esse Edital.

3.2. Está impedida de participar deste chamamento público e de celebrar parceria com o Município de Caruaru a organização da sociedade civil que:

3.2.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

3.2.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

3.2.3. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

3.2.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

3.2.4.1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

3.2.4.2. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

3.2.4.3. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

3.2.5. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

3.2.5.1. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

3.2.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

3.2.5.3. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração

pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

3.2.5.4. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção prevista no subitem anterior.

3.2.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

3.2.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

3.2.7.1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

3.2.7.2. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

3.2.7.3. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

3.2.7.4. As OSCs que dependam exclusivamente dos recursos financeiros da parceria pública para execução de suas atividades.

3.3. Em qualquer das hipóteses previstas no subitem 3.2.4, persiste o impedimento para participar deste chamamento público e celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente;

3.4. O impedimento previsto no subitem 3.2.3. não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele subitem, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público;

3.5. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio financeiro para a execução de serviço que fomentem ações e atividades para o desporto de rendimento e de participação no Município de Caruaru.

4.2. A prestação de serviço contará com espaços e equipamentos necessários ao desenvolvimento das ações e atividades do Plano de Trabalho e o Projeto, garantindo a integridade e segurança do usuário.

4.3. O Plano de Trabalho e o Projeto devem estar em plena compatibilidade com as normas da Lei nº 9.615/1998 e critérios definidos para cada área esportiva, conforme descrito abaixo:

4.3.1 os Plano de Trabalho e o Projeto Esportivos de Rendimento: As Organizações precisam atender e beneficiar equipes do município e devem objetivar treinamento e participação de atletas em práticas desportivas e competições regionais, nacionais e

internacionais, contemplando inclusive, o paradesporto, e em obediência às normas gerais e regras existentes para os esportes de rendimento.

4.3.2. Os Plano de Trabalho e o Projeto de Participação: As organizações precisam atender e beneficiar **projetos** do município, e que desenvolvam modalidades desportivas, praticadas com finalidade de fomento a integração comunitária, o desenvolvimento físico, educacional, o lazer e a saúde dos participantes

4.4. O **Plano de Trabalho e o Projeto** deverá constar o detalhamento dos valores que será utilizado, recursos necessários e quantidade de atendidos (as) diretos (as), compatibilidade e realidade dos custos apresentados;

4.5. Para fins de elaboração do Plano de Trabalho e o Projeto, as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, participantes do Chamamento Público, ao formular seus Plano de Trabalho e o Projeto, **definirão sua área de atuação, bem como a linha de ação a ser desenvolvida (plano de ação) e apresentarão indicadores relevantes para análise de mérito**, e serão monitorados também pela Comissão indicada no item 16 deste Edital, bem como a execução do Termo de Colaboração;

5. DAS METAS E DESEMPENHO

5.1. Foram estipuladas Metas de avaliação de desempenho com base em 08 (oito) indicadores, sendo 04 (quatro) para os Plano de Trabalho e o Projeto de rendimento e 04 (quatro) indicadores para os Plano de Trabalho e o Projeto de Participação, que expressam a abrangência e extensão do serviço que fomentem ações e atividades para o desporto de rendimento e de participação no município de Caruaru. Constituem as metas a serem mensalmente atingidas pela entidade vencedora:

5.2. INDICADORES PARA OS PLANO DE TRABALHO E O PROJETO DE RENDIMENTO:

META 1	Atender e beneficiar equipes do município e devem objetivar treinamento e participação de atletas em práticas desportivas e competições regionais, nacionais e internacionais, contemplando inclusive, o paradesporto.
META 2	Incentivar crianças, adolescentes e jovens, a iniciação e prática esportiva, através da divulgação dos resultados obtidos, bem como através de apresentações esportivas nos espaços de esporte e lazer da cidade, visitas, entre outras que contribuam para o incentivo à prática esportiva.
META 3	Munir os Órgãos Operacionais de informações que versem sobre participação em eventos esportivos, com fotos, folders, títulos;
META 4	Contribuir no incremento das ações de enfrentamento à problemática da violência, de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

5.3. INDICADORES PARA OS PLANO DE TRABALHO E O PROJETO DE PARTICIPAÇÃO:

META 1	Atender e beneficiar projetos do município, e que desenvolvam modalidades desportivas, praticadas com finalidade de fomento a integração comunitária, o desenvolvimento físico, educacional, o lazer e a saúde dos participantes
META 2	Promover ações a população buscando potencializar a participação da comunidade a práticas esportiva oferecida pela Organização.

META 3	Habilitação, promoção e fortalecimento dos vínculos comunitários a partir da prática esportiva, buscando sua integração a vida familiar e comunitária, fomentando a autonomia, acesso a direitos e a atividade esportiva.
META 4	Contribuir no incremento das ações de enfrentamento à problemática da violência, de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

5.4. O critério de avaliação consistirá na observância de cumprimento do conjunto de metas estipuladas, e resultados pretendidos.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO (TECNICA)

6.1. A Comissão de Seleção destinada a processar e julgar os Plano de Trabalho e o Projeto para apoio Financeiro às Organizações da Sociedade Civil, com sede e atividades esportivas de rendimento e de participação no Município de Caruaru, que será composta por (05) cinco membros abaixo relacionados, conforme art. 2º, X da Lei 13.019/2014,

NOME	CARGOS	CPF N.º
Cláudio Soares do Nascimento	Gerente de Esporte e Lazer da SDSDH	025.106.204-01
Thiago Gomes de Lira	Orientador de atividades físicas e esportivas da SDSDH	037.623.384.80
Indiamara Lúcio do Nascimento	Orientador de atividades físicas e esportivas da SDSDH	110.190.334-10
Thyago Costa Silva	Representante do Conselho Municipal de Esportes	087.377.374-81
Silvio Alexandre Bezerra	Secretário Executivo da SDSDH	849.102.834-04

6.2. Os trabalhos da Comissão se esgotarão quando das assinaturas dos Termos de Colaboração entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil para execução das Parcerias.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PLANO DE TRABALHO E O PROJETO.

7.1. **Plano de Trabalho (Anexo II) e o Projeto (Anexo I) - (envelope 01), deverá ser apresentada até a data e hora da sessão pública indicada no preâmbulo deste Edital,** em envelope único, opaco e lacrado. O Plano de Trabalho deverá conter:

- 7.1.1. Os dados do proponente (razão social, CNPJ, endereço, telefones, e-mail, contatos, dados bancários da conta exclusiva para o projeto), conforme modelo constante no Anexo I, devidamente preenchido, e devidamente firmado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;
- 7.1.2. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades;
- 7.1.3. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;
- 7.1.4. Aplicação do recurso, Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades no Plano de Trabalho e o Projeto abrangido pela parceria;
- 7.1.5. METODOLOGIA: Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, conforme disposto art. 22 inciso III da Lei 13.019/2014.

- 7.1.6. Objetivo geral e específicos, e forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas, conforme disposto art. 22 inciso III da Lei 13.019/2014.

7.2. Os documentos de habilitação (envelope 02), deverão ser apresentados até a data e hora da sessão pública indicada no preâmbulo deste Edital, em envelope único, opaco e lacrado, os seguintes documentos:

- 7.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e eventuais alterações, devidamente registrado, em que contenha que os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- 7.2.2. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- 7.2.3. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.
- 7.2.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 7.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados);
- 7.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da organização da sociedade civil;
- 7.2.9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da organização da sociedade civil. (Caso a organização da sociedade civil seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei);
- 7.2.10. Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;
- 7.2.11. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- 7.2.12. Certidão negativa de falência ou concordata ou, se for o caso Certidão de Recuperação judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica e Processos Judiciais Eletrônicos – PJE (1º e 2º Graus), emitida há menos de 90 (noventa) dias da data de abertura do certame.

7.2.13. Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, através comprovação de aptidão para a prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste chamamento público, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

7.3. Sempre que solicitado, a Organização da Social Civil – OSCs disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, inclusive, dentre outros documentos, cópia do contrato que dá suporte ao atestado, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

7.4. **O Plano de Trabalho, Projeto e os Documentos de Habilitação** serão apresentados em uma única via, aos membros da Comissão Permanente de Licitação as Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - CPL/SDSDH, vedada sua apresentação por meio de cópia extraída por fax ou qualquer outro meio que a torne ilegível. Os documentos que forem emitidos pela internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites;

7.5. Será inabilitado o participante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com os termos do presente Edital;

7.6. Os envelopes deverão ser dirigidos à CPL/SDSDH e identificado com o nome, denominação ou razão social da pessoa jurídica participante, indicando-se, também, o número do presente Edital. Os Documentos de Habilitação, o Plano de Trabalho e o Projeto deverão ser apresentados em envelopes distintos e fechados, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

7.6.1. ENVELOPE I – PLANO DE TRABALHO e PROJETO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 00x/202x-CPL/SDSDH.

RAZÃO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO

Endereço, telefone, e-mail e fax – (dispensado se for apresentado em timbrado).

7.6.2. ENVELOPE II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 00x/202x - CPL/SDSDH.

RAZÃO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO

Endereço, telefone, e-mail e fax – (dispensado se for apresentado em timbrado).

7.7. Todos os documentos exigidos no **ENVEPOLE II – HABILITAÇÃO** - poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial.

7.8. O representante dos interessados em firmar Termo de Colaboração deverão comparecer à sessão pública munidos de documento de identidade com foto e de procuração (acompanhado do contrato social, ato constitutivo ou estatuto), ou particular com firma reconhecida, com poderes para representar o interessado, ou ainda, em se tratando de sócio ou representante legal, com a cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

7.8.1. A procuração deverá observar o modelo constante no Anexo III e **não** deverá ser colocada dentro do envelope de habilitação e Plano de Trabalho e o Projeto, mas sim apresentada separadamente, por ocasião da realização da sessão pública de abertura dos envelopes.

7.9. Os interessados que não se fizerem representar ou cujos representantes não portem os documentos que os credenciem e os identifiquem, não poderão rubricar documentos ou praticar outros atos pertinentes ao presente processo administrativo de seleção.

7.10. Quando todos ou alguns dos documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por tabelião de notas, a associação deverá apresentar os respectivos originais à Comissão Permanente de Licitações que, após conferi-los procederá à sua autenticação, se for o caso.

7.11. As informações constantes do verso dos documentos, quando estes forem apresentados em fotocópia, também deverão ser autenticadas por tabelião de notas ou apresentados os originais à Comissão Permanente de Licitações CPL/SDSDH que, após conferi-los procederá à sua autenticação, se for o caso.

7.12. As autenticações serão realizadas pela Comissão Permanente de Licitações – CPL/SDSDH, a partir do original, até as 12h00 do último dia útil anterior à data da sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação, a proposta técnica e a proposta de preços.

7.13. No caso da documentação ser autenticada no momento do certame, os originais deverão estar contidos, juntamente com as cópias, dentro do envelope lacrado, podendo ocorrer a necessidade de retenção dos originais pelo período de até 48 horas, dependendo da disponibilidade da Comissão Permanente de Licitação – CPL/SDSDH. As cópias serão vistas por todos presentes e pela Comissão Permanente de Licitação – CPL/SDSDH.

7.14. Todas as folhas, de cada uma das vias, de cada um dos ENVELOPES, poderão conter a rubrica de quem de direito da associação e estarem numeradas sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato. Não numerando os documentos apresentados, e caso haja a alegação de que qualquer deles foi extraviado no momento da sessão, todo o ônus ficará a cargo da associação, não sendo imputada qualquer responsabilidade à Comissão Permanente de Licitações-CPL/SDSDH, que, em face da inexistência da ordem numérica dos documentos, ficará impossibilitada de saber se a associação efetivamente os apresentou.

7.15. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Prefeitura de Caruaru convencionou o prazo com sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da associação comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

7.16. Em se tratando de documentos emitidos *via internet* por órgãos ou entidades públicas suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações, e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos *via internet* durante a sessão. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação.

Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a associação será inabilitada.

7.17. Para garantir a integridade da documentação e do Plano de Trabalho e Projeto, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da associação. Não numerando os documentos apresentados, e caso haja a alegação de que qualquer deles foi extraviado, no momento da sessão, todo o ônus ficará a cargo da associação, não sendo imputada qualquer responsabilidade à Comissão Permanente de licitações CPL/SDSDH, que, em face da inexistência da ordem numérica dos documentos, ficará impossibilitada de saber se a associação efetivamente os apresentou.

7.18. A associação que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para Habilitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão.

8. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

8.1. O processo se dará de acordo com os termos do presente Edital,

8.2. Será observado o seguinte procedimento:

8.2.1. **Abertura da sessão pública com o recebimento dos envelopes e identificação dos representantes dos participantes;**

8.2.2. Conferência por parte de todos os presentes acerca da inviolabilidade dos envelopes com imediata rubrica;

8.2.3. Abertura do envelope I – PLANO DE TRABALHO e imediata rubrica pelos presentes;

8.2.4. Análise dos Plano de Trabalho e o Projeto pela Comissão de Seleção (que dará parecer técnico);

8.2.5. Abertura do envelope II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e imediata rubrica pelos presentes;

8.2.6. Análise dos documentos apresentados;

8.3. Os Planos de Trabalho e os projetos, serão julgados pela Comissão de Seleção, que deverá emitir parecer técnico, o qual expressamente justifique e respalde tanto a pontuação atribuída ao Plano de Trabalho como ao Projeto em cada um dos critérios de julgamento, quanto o cálculo da sua pontuação final;

8.3.1. Estará impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público; e

8.3.2. Configurado o impedimento previsto no subitem acima, arguido pelo próprio impedido ou por terceiro, será designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

8.4. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DO PLANO DE TRABALHO

8.4.1. O Plano de Trabalho e seu respectivo Projeto, serão desclassificados, se atingir uma pontuação inferior a **50,0 (cinquenta) pontos**;

8.4.2. As Entidades interessadas, **deverão** apresentar juntamente com o Plano de Trabalho e Projeto a relação da equipe técnica que desenvolverá os trabalhos, bem como comprovar por meio de documentos, a experiência desta equipe em trabalhos com

objetos semelhantes, através de currículos, diplomas, certificados, atestados de órgãos profissionais das respectivas áreas de atuação ou outros documentos que comprovem a experiência necessária;

- 8.4.3. Na seleção e classificação dos Plano de Trabalho e dos Projeto, atribuir-se-ão pontos até o máximo abaixo indicado, levando-se em conta, respectivamente, os critérios seguintes:

ITEM	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	NOTA MÁXIMA
01	Estar em consonância com a legislação e que preveja a aplicação dos recursos de acordo com a necessidade técnica de execução de suas ações e com o cronograma das atividades propostas, bem como seus custos devem estar compatíveis com os preços praticados no mercado, demonstrados mediante apresentação de 3 orçamentos de referência; e estejam de acordo com os limites financeiros no presente Edital de Chamamento Público	10
02	Coerência entre a justificativa e os objetivos propostos e resultados esperados no Plano de Trabalho e o Projeto com indicadores dos resultados esperados.	10
03	Detalhamento metodológico das etapas ou fases do Plano de Trabalho e o Projeto viabilidade do cronograma físico/operacional.	10
04	Capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil para execução do objetivo proposto.	10
05	Relevância do legado do objeto proposto, e impacto/relevância dos desdobramentos do objetivo proposto em nível municipal.	10
06	Qualificação dos Recursos Humanos, especificando experiência na área necessária a plena realização do objetivo do Plano de Trabalho e o Projeto	10
07	Detalhamento dos valores solicitados, recursos necessários e quantidade de atendidos (as) diretos (as), compatibilidade e realidade dos custos apresentados (juntar 03 (três) cotações sobre os valores dos bens e serviços que serão adquiridos para a execução da Parceria).	10
08	Coerência da justificativa do Plano de Trabalho e o Projeto nos resultados esperados	10
09	Especificação do processo de monitoramento e avaliação.	10
10	Comprovação da capacidade de continuidade das ações após o término da parceria para projetos em andamento.	10
TOTAL		100

8.4.4. Dentre as classificadas, para fim de celebração do Termo de Colaboração, será considerada a Entidade que obtiver a maior nota;

8.4.5. No processo de avaliação e classificação técnica dos melhores Planos de Trabalho e os Projetos, entre as apresentadas pelas candidatas desta seleção, a Comissão Técnica de Avaliação decidirá, sempre, de conformidade com os princípios da razoabilidade, da impessoalidade, da proporcionalidade, da eficiência, da moralidade e da economicidade, em conformidade com a Lei 13.204/15 que altera a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislações vigentes em conformidade com a matéria.

8.5. A Comissão de Seleção desclassificará os Planos de Trabalho e os Projetos:

8.5.1. Que não atenderem as disposições deste **EDITAL**;

8.5.2. Que não alcancarem no mínimo **50,0 (cinquenta) pontos** em relação à tabela de pontuação.

8.6. Após a conclusão da avaliação, o Plano de Trabalho e o Projeto que obtiver maior pontuação será selecionado.

8.7. Havendo empate na pontuação total obtida, será adotada a seguinte ordem para fins de desempate:

8.7.1. **1º Critério para o desempate:** Maior pontuação obtida no **ITEM 10** do quadro de Critérios de Avaliação; caso persista o empate será adotado um segundo critério para o desempate;

8.7.2. **2º Critério para o desempate:** Maior pontuação obtida no **ITEM 4** do quadro de Critérios de Avaliação; caso persista o empate será adotado o terceiro critério para o desempate;

8.7.3. **3º Critério para o desempate:** Maior pontuação obtida no **ITEM 6** do quadro de Critérios de Avaliação; caso persista o empate será adotado o quarto critério para o desempate;

8.7.4. **4º Critério para o desempate:** Maior pontuação obtida no **ITEM 9** do quadro de Critérios de Avaliação; caso persista o empate será adotado o quinto critério para o desempate;

8.7.5. **5º Critério para o desempate:** Caso persista o empate, será usado o critério de maior tempo de experiência de atividade na linha de financiamento (rendimento/participação); caso persista o empate será adotado o sexto e último critério para o desempate;

8.7.6. **6º Critério para desempate:** Em persistindo o empate, far-se-á sorteio.

8.8. DO PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

8.9. A Comissão de Seleção dará parecer técnico conforme subitem 8.2.5 deste Edital, observando as especificações do **item 4 – Das especificações e do item 5 – Das metas e desempenhos** deste edital, que constara:

8.9.1. Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais, bem como a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil foram avaliados e são compatíveis com o objetivo;

8.9.2. Aprovação do Plano de Trabalho e o Projeto, a ser apresentado nos termos da Lei do MROSC e Lei Federal nº 9.615/1998, que institui normas gerais sobre desporto, que terá:

8.9.2.1. Do mérito do Plano de Trabalho, em conformidade com a modalidade de Parceria adotada;

- 8.9.2.2. Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da Parceria prevista na Lei do MROSC;
- 8.9.2.3. Da viabilidade de sua execução;
- 8.9.2.4. Da verificação do cronograma de desembolso e aplicação do recuso;
- 8.9.2.5. Da descrição de quais serão os meios disponíveis para a fiscalização da execução da Parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- 8.9.2.6. As recomendações de adequações a serem executadas no Plano de Trabalho e o Projeto;

9. DOS RECURSOS

- 9.1. Todas as decisões serão registradas em ata, cabendo recursos administrativos previstos na Lei 13.019/2014 e artigo 219 do Código de Processo Civil;
- 9.2. Interposto o recurso, dele se dará ciência às demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.3. O recurso referente à fase de habilitação ou da classificação dos projetos, terá efeito suspensivo.
- 9.4. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.
- 9.5. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 9.6. Os prazos previstos neste Edital somente se iniciam e se vencem em dia de expediente no município de Caruaru.
- 9.7. Os recursos deverão ser protocolados na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SDSDH, situada na Rua Armando da Fonte, nº. 197 A – 1º andar, Bairro: Maurício de Nassau - Caruaru-PE, no horário das 7h00 às 13h00 não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo.
- 9.8. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou impugnações até o seu término, vista ao processo desse Chamamento público.

10. DAS IMPUGNAÇÕES

- 10.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada a Comissão Permanente de Licitações – CPL/SDSDH com antecedência **de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, no horário das 07h00 às 13h00 min.**
- 10.2. Os documentos protocolados fora do expediente acima citados serão considerados, para fins de protocolo, como entregues no primeiro dia útil subsequente.
- 10.3. Caberá à Comissão Permanente de Licitações – CPL/SDSDH decidir sobre a impugnação interposta **no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da petição.**

10.4. Quando acolhida à petição contra este Edital, será designada **NOVA DATA** para a realização deste Chamamento público.

10.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração do Município de Caruaru a interessada que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes “Documentação de Habilitação” e o “Plano de Trabalho”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.6. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação poderá ser feita por meio de e-mail (cplsdsdhcaruaru@gmail.com) ou entrega na Comissão Permanente de Licitação – CPL/SDSDH - no horário das 07h00 às 13h00 min.

10.7. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos. Os pedidos de esclarecimentos, de providências ou de impugnação enviados por E-mail, só serão validados mediante a confirmação de seu recebimento.

10.8. As respostas a tais esclarecimentos serão disponibilizadas exclusivamente na página deste Município na internet (www.caruaru.pe.gov.br; através do link <http://editais.caruaru.pe.gov.br/>).

10.9. A impugnação feita tempestivamente pela a interessada não a impedirá de participar do processo de chamamento público até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1. A Comissão Permanente de Licitações – CPL/SDSDH após proceder ao julgamento do chamamento público, observando os respectivos prazos recursais, submeterá formalmente o seu resultado à deliberação da autoridade superior competente, com vistas à homologação do processo e adjudicação do objeto à Entidade vencedora, se outra não for a sua decisão.

11.2. O Município de Caruaru reserva-se o direito de revogar o presente Chamamento público, por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da sessão.

12. DO VALOR PARA O COFINANCIAMENTO

12.1. Serão destinados R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) para atender às duas linhas de financiamento, assim distribuídos:

- a) R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) para atender até quatro (04) Projetos Esportivos de Rendimento, com valor máximo de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).
- b) R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para atender até três (03) Projetos de Esporte de Participação, com valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

12.2. DOS EIXOS DE COFINANCIAMENTO:

12.2.1. Os Eixos de financiamento estabelecidos neste Edital de Chamamento Público estão em consonância com a Lei Federal N.º 9.615/1998 e sendo os seguintes:

- 12.2.1.1. **Eixo 1: Atendimento aos Plano de Trabalho/Projetos Esportivos de Rendimento:** As Organizações precisam atender e beneficiar equipes do município e devem objetivar treinamento e participação de atletas em práticas desportivas e competições regionais, nacionais e internacionais, contemplando inclusive, o paradesporto, e em obediência às normas gerais e regras existentes para os esportes de rendimento. (minutas de Projetos e Planos de Trabalho nos Anexos I e II);
- 12.2.1.2. **Eixo 2: Atendimento aos Plano de Trabalho/ Projetos/de Participação:** As organizações precisam atender e beneficiar projetos do município, e que desenvolvam modalidades desportivas, praticadas com finalidade de fomento a integração comunitária, o desenvolvimento físico, educacional, o lazer e a saúde dos participantes. (minutas de Projetos e Planos de Trabalho nos Anexos I e II);

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

13.1. As despesas decorrentes da realização do Termo de Colaboração, objeto deste chamamento público estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tesouro Municipal para o exercício de 2023 na classificação abaixo:

SDSDH 2023	Unidade Gestora: Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos Órgão Orçamentário: 34000 – Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos Unidade Orçamentária: 34002 -Fundo Municipal de Assistência Social Função: 8- assistência social Subfunção: 123 - administração financeira Programa: 1215 – Promoção de Eventos, Competições e Festivais Esportivos. Ação: 2.5062 - Suporte aos Eventos, Competições e Festivais Esportivos Despesa: Subvenções Sociais Fonte de Recurso: 1 – Recurso Próprio 0.1.00
-----------------------	--

13.2. A responsabilidade é exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da associação contemplada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à parceira da colaboração.

14.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, sendo um repasse mensal e ocorrerá após o ateste da Prestação de contas.

14.3. Serão realizados os pagamentos em 08 (oito) parcelas, em conformidade de com o cronograma de desembolso, sendo o repasse condicionado ao ateste da prestação de contas.

14.4. O pagamento da remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com os recursos recebidos **não gera vínculo trabalhista com o poder público;**

14.5. É vedado:

- 14.5.1. Utilizar recursos financeiros provenientes da parceria objeto deste chamamento público para finalidade alheia ao objeto do Termo de Colaboração;
- 14.5.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos financeiros provenientes da parceria objeto deste chamamento público, salvo em hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

15. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. A vigência do Termo de Colaboração será por, 8 (oito) meses contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

15.2. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

15.3. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

16. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO

16.1. A Comissão de Monitoramento e avaliação é destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas nos termos deste edital, assegurando o cumprimento do objetivo da Parceria, através de relatórios da execução do objetivo do Projeto e utilização do recurso Financeiro, que será composta por (05) cinco membros abaixo relacionados, conforme art. 2º, X da Lei 13.019/2014,

NOME	CARGOS	MATRICULA N.º
Cláudio Soares do Nascimento	Gerente de Esporte e Lazer da SDSDH	025.106.204-01
Thiago Gomes de Lira	Orientador de atividades físicas e esportivas da SDSDH	037.623.384.80
Indiamara Lúcio do Nascimento	Orientador de atividades físicas e esportivas da SDSDH	110.190.334-10
Thyago Costa Silva	Representante do Conselho Municipal de Esportes	087.377.374-81
Silvio Alexandre Bezerra	Secretário Executivo da SDSDH	849.102.834-04

16.2. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

16.2.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objetivo da Parceria, através de seus Setores Técnicos especializados na execução do objetivo do Plano de Trabalho e Financeiro, podendo inclusive, valer-se do apoio técnico de terceiros e firmar Parcerias com órgãos de controle;

16.2.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatórios de monitoramento e avaliação da execução da Parceria e o submeterá à Gerência de Esporte e lazer, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelas Organizações da Sociedade Civil;

16.2.3. O Relatório Técnico de monitoramento e avaliação da Parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

16.2.4. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

16.2.5. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objetivo até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

16.2.6. Valores efetivamente transferidos pela SDSDH;

16.2.7. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas, do número de atendidos (as) e os resultados estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho;

16.3. As Parcerias de que trata este Edital de Chamamento Público estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação;

16.4. Em caso da ausência de justificativa ou sendo essa insatisfatória, a SDSDH deverá decidir sobre a interrupção da Parceria, com a consequente cessação do repasse dos recursos previstos e instaurará procedimentos para apurar responsabilidades, sem prejuízo das sanções legais previstas para a hipótese;

16.5. As Organizações da Sociedade Civil parceiras, deverão anexar a todos os Relatórios de Atividades, conforme cronograma a ser estabelecido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, os seguintes documentos: rol do público destinatário das ações e atividades, fotos impressas e em arquivo digital;

16.6. As capturas de imagens do público destinatário, devem ser precedidas de autorização, por escrito, do atendido ou de seus familiares, em caso de criança e adolescente ou curatelados.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. A prestação de contas deverá ser realizada na estreita observância das regras previstas na lei do MROSC, além de prazos e normas constantes do Termo de Colaboração;

17.2. A prestação de contas das Organizações da Sociedade Civil parceiras será entregue na Sede da SDSDH, na sala do setor de Prestação de Contas na Rua Armando da Fonte, 197, 1º andar, Bairro: Mauricio de Nassau, Caruaru – PE, através de documento físico ou de forma digital por meio de endereço eletrônico: prestacaodecontassdsdh@gmail.com;

17.2.1. Gestor do Termo de Colaboração CLAUDIO SOARES DO NASCIMENTO – Matrícula n.º 52.989-7.

17.3. A Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, fornecerá Manual para Prestação de Contas às Organizações da Sociedade Civil, quando da celebração do Termo de Colaboração, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É facultada à CPL-SDSDH, ou à autoridade superior, em qualquer fase deste processo administrativo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.2. A Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos poderá revogar este

procedimento por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, bem como anulá-lo em razão de vício de legalidade, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado, ou de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 18.3.1. **ANEXO I** – MINUTA DO PROJETO;
- 18.3.2. **ANEXO II** - MINUTA DO PLANO DE TRABALHO;
- 18.3.3. **ANEXO III** - MODELO DE PROCURAÇÃO;
- 18.3.4. **ANEXO IV** – MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO.

Caruaru/PE, 08 de março de 2023

DAYSE WILLYANE SANTOS SILVA

Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

1848

CARUARU

1857

ANEXO I – MINUTA DO PROJETO

LOGOMARCA

NOME DO PROJETO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO EXECUTORA

Nome:

End:

CNPJ:

Fone: ():

2. IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE

Representante:

Cargo:

End:

RG:

CPF:

Data da posse da Atual diretoria:

Período da vigência do mandato:

Estado Civil:

Profissão:

3. IDENTIFICAÇÃO DO (A) COORDENADOR (A) DO PROJETO

Responsável técnico do projeto:

RG:

CPF:

Profissão:

Fone: ():

4. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Nome do Projeto:

Área de atuação:

Público Atendido:

Local a ser desenvolvido o projeto:

Condições do espaço físico:

Situação do projeto: () Novo () Em andamento

Período de execução:

5. CAPACIDADE INSTITUCIONAL:

1848

1851

6. JUSTIFICATIVA. (A justificativa deve enfrentar a realidade do desporto de seu eixo de cofinanciamento)

7. OBJETIVOS:

7.1 OBJETIVO GERAL (O projeto e do Plano de Trabalho devem objetivar, a mudança da realidade atual dos desportos no município em seu Eixo de Cofinanciamento)

--

7.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

--

METAS:

--

PÚBLICO DESTINATÁRIO

--

METODOLOGIA

--

ANEXO II - MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO			
1. OUTROS PARTICÍPES (Interveniente ou executor)			
Órgão/instituição		CNPJ	Email:
Endereço:		(DDD) Fone/Fax	CEP
Nome do responsável pela instituição:			CPF:
RG- Órgão Expedidor	Cargo	Função:	Matrícula
Endereço Completo		CEP	(DDD)Fone/Fax

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO						
2.1. Título do Projeto		Período da execução				
		<table border="1"> <tr> <td>Início</td> <td>Término</td> </tr> <tr> <td>MÊS</td> <td>MÊS</td> </tr> </table>	Início	Término	MÊS	MÊS
Início	Término					
MÊS	MÊS					
2.2. Identificação do Objeto: (observar as orientações expostas no Formulário do Projeto para esse item)						
2.3. Justificativa da Proposição: (observar as orientações expostas no Formulário do Projeto para esse item)						
2.4. Objetivos: (observar as orientações expostas no Formulário do Projeto para esse item)						

OBJETIVO GERAL:

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

2.5. Metas:

2.6. Metodologia:

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa/fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
1						
2						
3						

4. PLANO DE APLICAÇÃO (Em reais)

Natureza da despesa	Total
Especificação	
Serviços de Terceiros Pessoa Física	R\$
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$

Investimentos	R\$
Material de Consumo	R\$
TOTAL GERAL	R\$

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (Em reais)

Parcela	Parcela	Parcela	Parcela
TOTAL R\$			

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Caruaru, para os efeitos e sob as penas do art. 299 do Código Penal, que inexistem mora ou débito junto a qualquer órgão ou instituição da Administração Pública Municipal direta ou indireta que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste plano de trabalho.

Local e Data

Assinatura do Secretário
(colocar carimbo)

7.1 DATA E ASSINATURA DO PROPONENTE

Local e Data

Responsável

7.2 PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.3 APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Caruaru, / /

Assinatura/carimbo da concedente

ANEXO III- MODELO DE PROCURAÇÃO

À
Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Comissão Permanente de Licitação

Ref. Chamamento Público, para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Caruaru, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SDSDH, através de **Termo de Colaboração**, com Organizações da Sociedade Civil – OSCs, entidades sem fins lucrativos, visando projetos que atuam no fomento de ações e atividades para o desporto de rendimento e de participação, para ser executado neste município, exceto quando para seu desenvolvimento seja necessário o deslocamento do destinatário das ações e/ou atleta para treinamentos ou participar de competições fora do território de Caruaru.

....., inscrita no CNPJ nº, com sede na, por meio de seu representante legal,, (nacionalidade), (profissão), (estado civil), portador do RG nº e do CPF nº....., residente e domiciliado na, nomeia e constitui seu bastante procurador, (nacionalidade), (profissão), (estado civil), portador do RG nº e do CPF nº....., residente e domiciliado na, outorgando-lhe poderes para representar a associação no processo de **Chamamento Público nº 001/2023 – CPL/SDSDH**, podendo, para tanto, apresentar documentos, projetos, plano de trabalho, firmar declarações, manifestar interesse em recorrer, renunciar ou apresentar razões e contrarrazões de recursos administrativos, assinar atas, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

(Local e data)

(nome e assinatura do representante legal com firma reconhecida em cartório)

1848

CARUARU

1857

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____202X – CPL/SDSDH

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E A _____. DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023 - CPL/SDSDH.

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 13.454.844/0001-54 por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, com sede localizada na Rua: Armando da Fonte, n.º 197, Bairro: Maurício de Nassau, Caruaru-PE, representada neste ato por sua Secretária a Sra. Dayse Willyane Santos Silva, brasileira, Solteira, Assistente Social, residente e domiciliado na Av. Brasil, nº 1860 – Bl 10 Apto 102, Universitário, Caruaru/PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 395.405.218-07 e RG nº. 7.723.151 SDS/PE, **doravante denominados CONCEDENTE** e a **Organização Sociedade Civil** (), Organização da Sociedade Civil sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº (), com sede à (), Caruaru-PE, **doravante denominada Organização da Sociedade Civil**, representada neste ato pelo seu/sua presidente Sr(a). (), CPF (), RG (), brasileiro, casado, profissão (), residente e domiciliado à (), n.º (), Bairro (), Caruaru-PE, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelas disposições contidas no art. 217 da Constituição Federal, Lei Federal nº 9.615/1998, que institui normas gerais sobre desporto, com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (editada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e Decreto Municipal nº 020, de 01 de março de 2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº 001/2023 – CPL/SDSDH, tem por objeto a execução das ações constantes do Projeto (.....), conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pelas Leis de Diretrizes Orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES - São obrigações dos Partícipes:

Parágrafo Primeiro - DO CONCEDENTE:

I - Indicar o/a servidor para atuar como Gestor da Parceria.

a) Neste ato será indicado como Gestor do Termo de Colaboração o Sr. Cláudio Soares do Nascimento – Matrícula n.º 52.989-7.

II - Fornecer manuais específicos de prestação de contas às Organização da Sociedade Civil por ocasião da celebração das Parcerias, informando previamente;

III - Receber o relatório emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização Sociedade Civil;

IV - Liberar os recursos por meio de depósito bancário em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

V - Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da Parceria;

VI - Exigir relatórios trimestrais sobre a execução do Projeto financiado;

VII - Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

VIII - Manter, em seu sítio oficial na internet e/ou em suas redes sociais, a relação das Parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

IX - Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na Parceria;

X - Instaurar tomada de contas antes do término da Parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da Parceria.

Parágrafo Segunda - DA ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL:

I - Manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação do Processo.

II - Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

III - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as Parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

IV - Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

V - Dar livre acesso dos servidores da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

VI - Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

VII - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

VIII - Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 0,00, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária conforme discriminação abaixo:

SDSDH 2023	Unidade Gestora: Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos Órgão Orçamentário: 34000 – Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos Unidade Orçamentária: 34002 -Fundo Municipal de Assistência Social Função: 8- assistência social Subfunção: 123 administração financeira Programa: 1215 – Promoção de Eventos, Competições e Festivais Esportivos. Ação: 2.5062 - Suporte aos Eventos, Competições e Festivais Esportivos Despesa: Subvenções Sociais Fonte de Recurso: 1 – Recurso Próprio 0.1.00
-----------------------	--

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS - O CONCEDENTE transferirá os recursos em favor da Organização da Sociedade Civil xxxxx conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, subscrita abaixo no item 4.1, devendo respeitar o estabelecido no edital, mediante depósito bancário na **Conta Corrente xxx agência xxxxx Banco xxxxx** sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica.

Parágrafo Primeiro - Os repasses obedecerão ao cronograma de desembolso, que serão para um período de **8 (oito) meses**.

Parágrafo Segundo - Os repasses financeiros, a partir da terceira parcela, serão condicionados à eficaz prestação de contas das parcelas anteriormente recebidas, na forma disciplinada no MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Parágrafo Terceiro - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Parágrafo Quarto - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

Parágrafo Quinto - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da Parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, pela Comissão de Avaliação e Monitoramento ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos para o orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Caruaru no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, pela Comissão de Avaliação e Monitoramento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Único - Fica expressamente **vedada** a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à Parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES - O presente Termo de Colaboração terá vigência de 8 (oito) meses, contados a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Sempre que necessário, mediante proposta da Organização da Sociedade Civil devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

Parágrafo Segundo - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Terceiro - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada com termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

Parágrafo Quarto - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto e do valor.

Parágrafo Quinto - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao Jurídico do município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

Parágrafo Sexto - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

Parágrafo Primeiro - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

Parágrafo Segundo - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

Parágrafo Terceiro - valores efetivamente transferidos pela SDSDH;

Parágrafo Quarto - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

Parágrafo Quinto - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram

em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

Parágrafo Primeiro - extrato da conta bancária específica;

Parágrafo Segunda - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e número do instrumento da Parceria;

Parágrafo Terceiro - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

Parágrafo Quarto - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

Parágrafo Quinto - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

Parágrafo Sexto - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Sétimo - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Oitavo - A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;

Parágrafo Nono - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

Parágrafo Décimo - A Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da Parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

Parágrafo Décimo Primeiro - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- IV - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Décimo Segunda – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

- I - O prazo referido no Parágrafo Décimo Segundo é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Décimo Terceiro - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Décimo Quarto - A Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Décimo Quinto - As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- IV - Omissão no dever de prestar contas;
- V - Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- VI - Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- VII - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo Décimo Sexto - A Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Parágrafo Décimo Sétimo - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Parágrafo Décimo Oitavo - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES - Pela execução da Parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, chamamento público e impedimento de celebrar Parceria ou contrato com órgãos e entidades do município de Caruaru sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar Parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

IV - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

V - Das penalidades aplicadas acima relacionadas caberá recurso para Prefeita do Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

VI - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da Parceria.

VII - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na Parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo Primeiro - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

Parágrafo Segundo - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo essa formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

Parágrafo Terceiro - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização da Sociedade Civil donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

Parágrafo Quarto - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da SDSDH/Caruaru.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

Parágrafo Primeiro - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

Parágrafo Segundo - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho; inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- II - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- III - verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no átrio, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou meio eletrônico e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

Parágrafo Segundo - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão eletrônica não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

Parágrafo Terceiro - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da cidade de Caruaru, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Termo em uma única via, devendo o mesmo ser disponibilizado para todas as partes interessadas através do caruaru.1doc.com.br.

Data

CONCEDENTE

ORGANIZAÇÃO

1. _____
CPF/MF nº

2. _____
CPF/MF nº.

1848

CARUARU

1857